



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA URBANIZADORA
E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019
CNPJ: 17.201.336/0001-15 NIRE: 313.000.411.40**

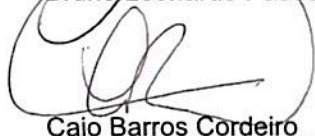
Data, hora e local: Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 9 horas, na sede social da Empresa Urbel, situada na Avenida do Contorno, 6.664, 1º andar, Savassi, nesta Capital, reuniu-se o Conselho Fiscal da Urbel, com a presença dos conselheiros Bruno Leonardo Passeli, Caio Barros Cordeiro, Felipe Santos Ferreira, Guilherme de Souza Barcelos e Nourival de Souza Resende Filho. Participaram como convidados: Edina Custódia Alves, Diretora Administrativo-Financeira e Dênio Aldo, contador da Urbel. **Ordem do Dia:** 1 – Avaliação das Demonstrações Financeiras da Companhia do segundo semestre; 2 – Aporte de Capital no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); 3 – Apreciação das decisões constantes na ata do Conselho de Administração do dia 10/12/2019; 4- Outros assuntos de interesse do Conselho. Dando início à reunião, foram apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao mês de novembro deste ano. Para fundamentar melhor as análises dos demonstrativos o Conselheiro Nourival, em concordância com os demais, solicitou que fosse encaminhado para análise complementar dos membros do Conselho o balancete analítico do período referenciado. Passou-se então ao segundo ponto da pauta relativo ao aporte do capital de R\$ 50.000,00, onde foi informado que já havia sido feito o empenho do investimento pelo Município. Em relação aos pontos apresentados na ata do Conselho de Administração que tratam da supressão do estatuto da empresa, do artigo 5º - distribuição de dividendos, e, dos artigos 48º e 49º, que tratam do pagamento de royalties, foi informado aos membros do conselho que a decisão veio de uma recomendação do Ofício Circular da CCEE nº 002/2019. A Diretora Edina esclareceu que trata-se de aplicação do regime constitucional de precatórios nas ações judiciais das empresas estatais, que são mantidas com recursos do município, e, por conseguinte, não aferem lucros, posto que prestam um serviço essencial e não concorrencial. Os conselheiros informaram que a Lei Federal 6.404/1976, estabelece em seu artigo 202, que o pagamento de dividendos é um direito essencial dos acionistas, e que, fazer constar do estatuto é uma prerrogativa da empresa de estabelecer o limite menor do que o previsto na lei. O risco da não definição em estatuto é que, em caso de aferição de lucro, deve-se pagar o previsto na lei. Passando-se ao ponto 3 da pauta, que trata da recomendação contida na Ata do CAD do dia 10/12/2019, foi informado aos conselheiros, que se refere a um pedido de revisão da decisão do Conselho Fiscal, feita na última reunião do dia 17/09/2019, que sugere a utilização do novo aporte de capital, no valor de R\$ 311.455,00 (trezentos e onze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) em obra de reforma dos banheiros da CIA, já em processo licitatório. Já a recomendação do CAD é de que a aplicação do recurso, advindo de aumento de capital, fosse deliberada pela própria diretoria da empresa. O Conselho Fiscal, após avaliar o pedido do CAD, manteve a decisão por entender que se trata de uma recomendação e não de uma deliberação, sendo que ela foi feita baseada



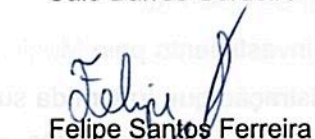
no atual cenário econômico do Município, e que a decisão é de competência dos dirigentes da empresa. Os conselheiros reforçaram ainda que acreditam no princípio de independência e autonomia dos conselhos. O conselheiro Nourival se absteve desta decisão pois na reunião que deliberou a referida orientação, o mesmo não estava presente. Ainda sobre este assunto, foi informado que o novo aporte de capital deverá ser aprovado em futura Assembléia Geral da empresa. Em seguida passou-se para o ultimo item da pauta, quando a Diretora Edina, à título de informe, notificou os presentes em relação ao trabalho de auditoria independente em curso na empresa. A Empresa CSN - Castro, Serra, Nirdo Auditores Independentes, contratada por dispensa de licitação, em novembro de 2019, está analisando os documentos da empresa e a previsão e conclusão é para final fevereiro de 2020. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião para lavratura da presente ata que, após lida, conferida e aprovada, foi assinada pelos presentes.



Bruno Leonardo Passeli



Caio Barros Cordeiro



Felipe Santos Ferreira



Guilherme de Souza Barcelos



Nourival de Souza Resende Filho